

DELIBERAÇÃO CBH-ALPA Nº 123 de 29 de maio de 2014.

“Aprova complementações e alterações à Deliberação CBH-ALPA nº. 111 de 31 de outubro de 2012, referente à proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos, urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da UGRHI-14, Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema.”

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO PARANAPANEMA – CBH-ALPA, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e;

Considerando a Deliberação CBH-ALPA nº. 111 de 31 de outubro de 2012, aprovada por unanimidade durante a 33ª Reunião Ordinária do CBH-ALPA e que trata da proposta de implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos Alto Paranapanema (UGRHI-14) e dá outras providências.

Considerando o Ofício DRH/14/2012 da Câmara Técnica de Cobrança (CTCOB) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) sobre o Estudo de Fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais na Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema e da Deliberação CBH-ALPA nº. 111 de 31 de outubro de 2012.

Considerando a Reunião do Grupo Técnico de Cobrança do CBH-ALPA (GT-COBrança) realizada no dia 24 de abril de 2014, onde foram discutidas e aprovadas as alterações no Estudo de Fundamentação da Cobrança e na Deliberação CBH-ALPA nº. 111 de 31 de outubro de 2012

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica alterado o Caput da Deliberação CBH-ALPA nº. 111 de 31 de outubro de 2012, que passa a ter a seguinte redação: "Aprova a proposta para implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Alto Paranapanema (UGRHI-14) e dá outras providências.

Artigo 2º - Artigo 2º Acrescenta como ultimo Considerando o texto que segue: "Considerando ampla discussão no âmbito da UGRHI 14, para definir os valores e fundamentos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais".

Artigo 3º - Aprova as alterações aos Artigos 1º e 9º da Deliberação CBH-ALPA nº. 111 de 31 de outubro de 2012 que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º Aprova a proposta constante desta Deliberação para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH visando à implantação da cobrança dos usuários urbanos e industriais pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo, existentes nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Alto Paranapanema (UGRHI 14), a partir de 01 de Junho de 2015.

Artigo 9º... preferencialmente nas proporções abaixo:

- I. até 10% do valor arrecadado no Programa de Duração Continuada (PDC) 01 - Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, correspondendo a 55,08% do valor previsto no Plano de Bacia
- II. - até 20% do valor arrecadado no Programa de Duração Continuada (PDC) 03 - Serviços e Obras de Conservação, Proteção e Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos, correspondendo a 12,29% do valor previsto no Plano de Bacia
- III. - até 10% do valor arrecadado no Programa de Duração Continuada (PDC) 04 - Desenvolvimento e Proteção das Águas Subterrâneas, correspondendo a 19,55% do valor previsto no Plano de Bacia
- IV. - até 20% do valor arrecadado no Programa de Duração Continuada (PDC) 05 - Conservação e Proteção dos Mananciais Superficiais de Abastecimento Urbano, correspondendo a 18,12% do valor previsto no Plano de Bacia
- V. - até 5% do valor arrecadado no Programa de Duração Continuada (PDC) 06 - Desenvolvimento Racional da Irrigação, correspondendo a 56,88% do valor previsto no Plano de Bacia
- VI. - até 10% do valor arrecadado no Programa de Duração Continuada (PDC) 08 - Prevenção e Defesa Contra Inundações, correspondendo a 65,68% do valor previsto no Plano de Bacia
- VII. - até 15% do valor arrecadado no Programa de Duração Continuada (PDC) 09 - Prevenção e Defesa Contra a Erosão do Solo e o Assoreamento dos Corpos D'água, correspondendo a 38,78% do valor previsto no Plano de Bacia
- VIII. - até 10% do valor arrecadado no Programa de Duração Continuada (PDC) 10 - dos Municípios Afetados por Reservatórios e Leis de Proteção de Mananciais, correspondendo a 17,51% do valor previsto no Plano de Bacia.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema

Secretaria Executiva: Av. São Sebastião, 125 – Cantizani

Piraju – SP – CEP 18800-000 / Fone (14) 3351-2599

Email: secretaria@comitealpa.com

Artigo 4º. Todos os Considerandos, Artigos, valores e mecanismos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Deliberação CBH-ALPA nº. 111 de 31 de outubro de 2012,, que não foram alterados por esta Deliberação continuam aprovados.

Artigo 5º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

**JOSÉ CARLOS DO NUTE
RODRIGUES**
Presidente

**MARCO ANDRÉ FERREIRA
D'OLIVEIRA**
Vice - Presidente

DAVID FRANCO AYUB
Secretário Executivo